

PARECER Nº 605/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/01

Visa o Projeto de Lei nº 497/01, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispor sobre a instalação de lixeiras seletivas em logradouros públicos e dar outras providências.

A propositura propõe a instalação gratuita de lixeiras para coleta seletiva de lixo, em logradouros públicos municipais para o recolhimento de detritos de vidros, plásticos, alumínio ou outros metais e papel. Poderá, ainda, mediante convênio, instalar lixeiras seletivas em condomínios, supermercados, shopping centers, casas de espetáculos e outros lugares julgados estratégicos. O Executivo, diretamente ou através de firmas especializadas, poderá vender espaços publicitários nas lixeiras que prevê esta lei, reservando parte desse espaço para a divulgação da importância da reciclagem do lixo.

O Autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto objetiva conscientizar a população sobre a necessidade de se manter a cidade limpa, uma ação que tem implicações positivas na saúde pública, e, também, despertar na comunidade o interesse e apoio pela reciclagem de papel, alumínio, materiais plásticos e vidros.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura. Foram realizadas duas audiências públicas, obrigatórias segundo a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na primeira audiência pública esclareceu-se que a propositura pretende questionar com a comunidade alguns aspectos relacionados com a coleta seletiva de lixo e a sua importância para o desenvolvimento sustentado, tão necessário para a melhoria de qualidade de vida. E que o projeto pretende despertar o interesse e o apoio pela reciclagem do papel, do alumínio e dos materiais plásticos e de vidro, que é a melhor contribuição que pode ser dada ao meio ambiente. Contudo, a destinação dos materiais deve levar em conta a preocupação com a inclusão das pessoas pobres, e com a auto inclusão, através da participação das cooperativas e associações no processo de destinação. Deve haver preocupação também em relação aos jovens para que não ocorra a exploração do trabalho infantil. O representante do Fórum da População de Rua e do Comitê Metropolitano dos Catadores de Papel, manifestou a necessidade de atenção à redação final dos projetos, porque as lixeiras não englobam o conceito de reciclagem, e sugere sejam colocados contêineres utilizando as cores da reciclagem, para ser algo mais educativo.

Na segunda audiência pública foi apresentado que algumas cidades da Grande São Paulo, como Santo André, têm dado ênfase ao problema da coleta seletiva de lixo reciclável, chegando a atingir 95 % deste lixo. Assim, foi criada uma quantidade enorme de postos de trabalho, na coleta, separação e comercialização do material. A imprensa noticiou que estavam sendo colocadas 140 mil lixeiras na Cidade, não de lixo reciclável mas de lixo comum. Assim, a propositura questiona esse problema pois não está sendo dada a devida atenção à coleta reciclável do lixo.

A Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, inclui a estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e os destinados a reciclagem e as lixeiras como elementos do mobiliário urbano regulados por esta lei. De acordo com a Lei nº 13.517, de 29 de janeiro de 2003, o edital de licitação definirá, entre outras regras, a localização destes equipamentos. Assim, se a propositura for aprovada, a localização destas lixeiras seletivas em logradouros públicos será obrigatória e deverá constar do edital de licitação da concessão que o Executivo fará, segundo a lei mencionada.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por estes motivos, somados àqueles apresentados pelo proponente, e em razão do alto interesse público de que se reveste a proposta manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14-05-03

TONINHO PAIVA - Presidente

ERASMO DIAS - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

J.F. ZELÃO

JOSÉ OLÍMPIO

RICARDO MONTORO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO